



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI nº 217/2023

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados no CENTRO DE ENSINO INTENSIVO-CEI, em Teresina (PI), no Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no período de 2021(segundo semestre) a 2022, listados no Processo CEE/PI nº 244/2022.

PROCESSO CEE/PI Nº 244/2022

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO INTENSIVO – CEI

E-MAIL: maracampelo97@gmail.com

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

I - INTRODUÇÃO

Através do Processo CEE/PI nº 244/2022, em requerimento protocolado em 05 de dezembro de 2022, o CENTRO DE ENSINO INTENSIVO, da rede privada, em Teresina-Piauí, solicita a convalidação de estudos dos cursos Ensino Fundamental e Ensino médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

É solicitada a convalidação dos concludentes do ensino fundamental e médio do segundo semestre de 2021 e do primeiro e segundo semestres de 2022. Os cursos atualmente ofertados pelo CEI foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 046/2018, com vencimento em 30 de novembro de 2021. Assim sendo, está correto solicitar apenas o segundo semestre de 2021 e todo o ano de 2022.

II - RELATÓRIO

Em meio físico e digital, consta no processo a relação dos alunos concludentes do Ensino Fundamental e Médio no segundo semestre de 2021 e dos dois semestres em 2022.

O relatório de inspeção, assinado pelas técnicas da SEDUC/UGIE Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, apresenta documentação detalhada do registro da vida escolar dos alunos, o currículo observado e mesmo exemplos de avaliações aplicada em diversas disciplinas.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este relator propõe ao Pleno a aprovação da convalidação de estudos solicitada para os anos de 2021 (segundo semestre) e 2022 (primeiro e segundo semestre) do CENTRO DE ENSINO INTENSIVO – CEI, para os alunos relacionados nos autos.

Este é o Parecer, smj.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 28/09/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 17/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9371819** e o código CRC **1ECFBBE0**.